

471

O ABORTO POR CONSEQUENCIA DE ESTUPRO NOS PAISES DA AMÉRICA LATINA E BRASIL - DIREITOS FUNDAMENTAIS. *Cecília Silva dos Santos, André Trindade, Altayr Venzon (orient.)* (mestrado, mestrado, ULBRA).

O aborto por consequência de estupro, conhecido também como aborto sentimental, ético ou humanitário, é o instituto disciplinado dentro do Código Penal, no artigo 128, II. Não só a matéria penal acolhe o tema, já que é amplamente debatido dentro das definições de Direitos Fundamentais, haja vista o conflito existente entre os direitos do feto – fruto do estupro sofrido pela mulher - e da gestante – vítima da referida violência. Esta pesquisa consubstanciou-se, desde seu início, principalmente na forma bibliográfica e documental (doutrina e acórdãos). Numa segunda fase, optou-se pela pesquisa de campo, em órgãos e instituições que laboram com a problemática aqui tratada, ou seja, Fóruns, Tribunais, Consulados, Delegacias da Mulher, Organizações não Governamentais, entre outras. No que tange aos resultados, observa-se que uma gama esparsa de leis, normas e jurisprudência tratam, mesmo que de forma conflitante, sobre as minúcias do tipo penal em questão. Mesmo não passível de punição, o artigo 128, II do C P por vezes não parece suficiente para elucidar o aplicador da lei quando surge para ele caso a ser resolvido, haja vista que, antes de seguir à risca o disposto neste texto normativo, devem ser observados os direitos do homem adotados globalmente. Conclui-se que na prática, há ainda extrema divergência dentro das instituições autorizadas a efetuar o abortamento, mesmo que configuradas TODAS as exigências impostas para referida prática, uma vez que algumas negam-se à efetua-lo sem o aval judicial, ocasionando assim um problema à mulher violentada, face ao período que possui para tornar viável a prática abortiva (no máximo, três meses de gestação).